

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Altera o artigo 43, revoga seus parágrafos 1º e 2º e acrescenta o parágrafo 3º no artigo a que se refere, da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 43, revoga os parágrafos 1º e 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo a que se refere da Lei Municipal nº 5848, de 20 de dezembro de 1996, que *“Institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências”*, passando a ter a seguinte redação:

...

Art. 43 - As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovado por Laudo Técnico fornecido por Instituto Tecnológico, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico das paredes de alvenaria de tijolos especificadas no artigo 42, conforme o caso.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º As construções feitas em concreto, PVC, madeira ou de origem de contêineres que não apresentarem Laudo Técnico fornecido por Instituto Tecnológico, deverão obedecer sempre o recuo mínimo de 1,50 m das divisas dos lotes vizinhos.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 28 DE JULHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Expediente: 11669/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alterar o artigo 43, *revoga os parágrafos 1º e 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo a que se refere da Lei Municipal nº 5848, de 20 de dezembro de 1996, que “Institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências”.*

A construção de pavilhões que utilizam a tecnologia de placas pré-moldadas já é uma realidade em todo o Brasil e, em nossa cidade. Inúmeras empresas trabalham com esse tipo de material que torna a execução do projeto mais rápida e limpa. Embora já existam estudos que comprovem que as placas de concreto armado possuem características mais resistentes que a alvenaria convencional de tijolos, o nosso Código de Edificações ainda trata esse tipo de construção de maneira específica, limitando o seu uso quando se trata de paredes de divisa.

Desta forma, para que o Município possa se adequar à nova tecnologia, encaminhamos o projeto de lei anexo, propondo a alteração do Código de Edificações do Município. Para utilizar a tecnologia das placas pré-moldadas, as empresas construtoras deverão encaminhar ao setor competente da Prefeitura, Laudo Técnico feito por Instituto Tecnológico no qual reste comprovado que a placa de concreto a ser utilizada na construção, possui as características de uma parede de alvenaria convencional de tijolos.

Assim, para que o Município possa adequar-se à tecnologia das placas pré-moldadas, solicitamos seja o anexo projeto de lei aprovado por esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 28 DE JULHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**